



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



JULGAMENTO DO RECURSO

Chega a Comissão de Permanente de Licitação do Município de Crato, recurso administrativo impetrado pela empresa CEARA DIESEL S/A em relação a sua inabilitação, no tocante ao PREGÃO ELETRONICO N° 2020.07.20.1.

O recurso é tempestivo, portanto, foi efetuada a observação do mérito.

As razões foram apresentadas em relação a alegação de que a empresa questionada não teria atendido ao item 15.2.4, que versa sobre CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL, em contestação respondem sobre a validade do documento em sitio eletrônico oficial, invocando o item 15.6.2 do edital.

Em análise, verificamos que o recurso não deve prosperar pois a recorrente apresentou sim uma certidão autentica, entretanto com seu prazo de validade vencido. Ou seja, o elencado no item 15.6.2 trata da verificação da autenticidade do documento, e não do seu vencimento, como demonstra a situação fática. O motivo de sua inabilitação diverge do quesito de autenticidade.

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



desviar, sob pena de praticar ato inválido
e expor-se a responsabilidade disciplinar,
civil e criminal, conforme o caso.”
MEIRELLES, Hely Lopes. Direito
Administrativo Brasileiro. 26ª edição. São
Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82.
Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

“o princípio da legalidade significa estar
a Administração Pública, em toda sua
atividade, presa aos mandamentos da Lei,
deles não podendo afastar, sob pena de
invalidade do ato e responsabilidade de seu
autor.” GASPARINI, Diógenes. Direito
Administrativo. 14ª edição. São Paulo:
Editora Saraiva, 2009. p. 07. Destaque
nosso.

Portanto, esta administração JULGA IMPROCEDENTE RECURSO ADMINISTRATIVO, em virtude do atendimento ao edital pela empresa habilitada, em obediência aos princípios da igualdade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Considerando esta decisão, prosseguiremos com os trâmites e publicações legais.

É o entendimento.

Crato/Ce, 13 de outubro de 2020

Carolina do Carmo Moura
Prefeita
Prefeitura Municipal de Crato - CE